



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Truco, a ser comemorado anualmente em 27 de janeiro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo:

“Art. 7º

.....  
 - 27 de janeiro: Dia do Truco.  
 .....

”

Art. 2º O Dia do Truco poderá ser comemorado com a realização de torneios, encontros culturais, oficinas, atividades esportivas e recreativas, debates e ações de valorização da cultura popular, organizados pelo Poder Público Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, associações comunitárias, clubes e estabelecimentos interessados.

Art. 3º As atividades alusivas à data poderão ser promovidas pelas Subprefeituras, pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e demais órgãos competentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
***GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE***

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVINHO LEITE**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade incluir, no âmbito da Lei nº 14.485/2007, que consolida o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Truco, a ser comemorado anualmente em 27 de janeiro, pois é um jogo de cartas tradicionalmente difundido no Brasil, especialmente nas regiões Sudeste e Sul, integrando o patrimônio cultural imaterial e as práticas recreativas populares. Em São Paulo, o jogo está profundamente enraizado na cultura urbana e periférica, sendo elemento de socialização em bairros, clubes, universidades, associações e espaços comunitários.

A inclusão da data atende aos objetivos previstos nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 14.485/2007, especialmente quanto ao incremento do turismo local por meio de torneios e eventos temáticos, à conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras, à recreação popular e, por último, ao estímulo de atividades culturais e esportivas comunitárias.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposição encontra fundamento nos artigos 30, I e 215, ambos da Constituição Federal, os quais, respectivamente, assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar as manifestações da cultura popular.

Em relação a Lei Orgânica do Município de São Paulo, a presente propositura fundamenta-se nos artigos 13, I, 191, 193, II, os quais preveem, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, o dever do Município de garantir o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura e, por fim, o apoio às manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras.

Importante destacar que a medida possui natureza meramente declaratória e cultural, não implicando obrigatoriedade de despesa, tampouco criação de estrutura administrativa, respeitando-se o princípio da reserva de iniciativa do Executivo e a responsabilidade fiscal.

A instituição do Dia do Truco valoriza a identidade cultural paulistana, promove integração social e fortalece manifestações populares que atravessam gerações.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse cultural e social da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

**SILVINHO LEITE**  
**VEREADOR**